

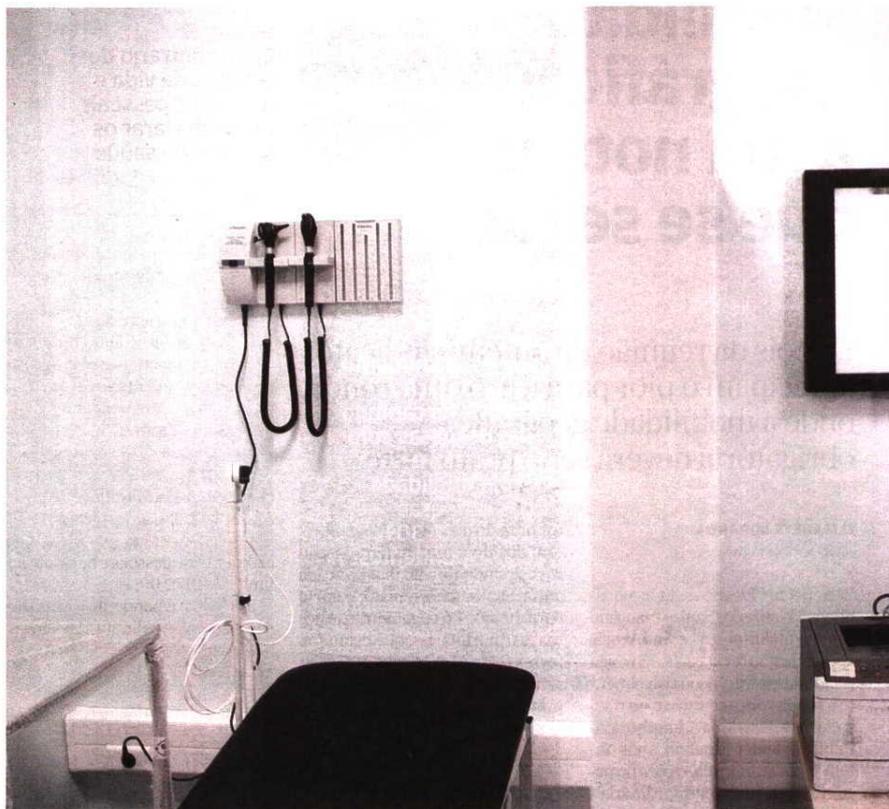
Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



Deduções aceites pelo Fisco com educação ...

A compra de um computador e tinteiros pode ser incluída nas despesas de educação? CR

Desde que estejam relacionadas com a necessidade de educação, as despesas incorridas com a aquisição de computador e tinteiros são consideradas despesas de educação, nos termos do artigo 83.º do Código do IRS.

Estas despesas são dedutíveis à colecta em 30% do total das despesas efectuadas, com o limite de €760, desde que as condições a seguir enumeradas estejam verificadas: a) Os estabelecimentos de ensino frequentados estejam integrados no sistema nacional de educação, ou sejam reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes; b) As despesas estejam comprovadas.

Note que, relativamente à declaração de rendimentos referente a 2011, no 7º escalão de rendimentos está previsto um limite para o somatório das deduções à colecta equivalente a 1,666% do rendimento colectável, com o limite de €1.100. Também o 8º escalão de rendimentos está sujeito a um limite de €1.100. Nos casos em que sejam

aplicáveis tais limites, o sujeito passivo poderá não conseguir tirar total partido das despesas de educação efectuadas. **SRS ADVOGADOS**

... e deduções aceites com rendas de casa

Para o ano a percentagem a ser deduzida em rendas cairá para metade, ou seja, de 30 para 15%. E o seu limite continuará a ser 591€? AN

Em 2013, quando entregar a declaração de IRS referente aos rendimentos obtidos em 2012, a percentagem dos encargos com imóveis dedutível à colecta será de 15%. Contudo, o limite de €591 mantém-se para 2012. **SRS ADVOGADOS**

Qual dos pais deve incluir os filhos no seu IRS

Vivo em união de facto mas entrego o IRS como singular. Nas declarações de IRS anteriores declarava os meus dois filhos, mas nunca

declarei qualquer despesa com eles. As despesas com os filhos eram introduzidas no IRS da mãe, mas agora a declaração electrónica só permite introduzir uma vez os NIF dos filhos. Será que cada um de nós pode declarar um dos filhos? Ou seja numa declaração pode aparecer um dos filhos e na minha o outro filho, com as respectivas despesas? MS

Os dependentes devem ser incluídos nas declarações de IRS do sujeito passivo de quem estejam a cargo, não podem fazer parte de mais do que um agregado familiar.

Vivendo em união de facto e não optando pela entrega de declaração conjunta não haverá a nosso ver impedimento para um filho ser incluído na declaração de IRS do pai e outro na declaração de IRS da mãe. As despesas dos filhos devem ser dadas tendo em conta as despesas respeitantes a cada um dos filhos. **PWC**

Sobretaxa extraordinária de IRS

Somos um casal, com um descendente, perante o qual auferimos rendimento bruto que ronda os 48.000€. Qual é a taxa de percentagem extraordinária? JM

Com base nos elementos que disponibiliza, não nos é possível determinar com rigor o montante de sobretaxa extraordinária devido.

No entanto, a sobretaxa extraordinária foi fixada em 3,5%. Esta sobretaxa incide sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual do salário mínimo (6.790 euros), por sujeito passivo, sendo possível efectuar uma dedução por dependente (12,13 euros) à colecta assim apurada.

Caso tenha auferido rendimentos do trabalho dependente e/ou pensões, o seu subsídio de Natal ou pagamento equivalente deverá ter sido sujeito a retenção na fonte a título de pagamento por conta da sobretaxa extraordinária. Assim, aquando da sua declaração de IRS será efectuado um acerto, tendo em consideração a diferença entre o que foi retido no subsídio de Natal e o valor do imposto extraordinário a título final (calculado com base no rendimento anual). Se o valor do imposto retido no subsídio de Natal for superior ao valor apurado a título final haverá lugar a um reembolso do que foi retido em excesso. No caso contrário, ha-

verá lugar a um pagamento adicional. **PWC**

Tributação de mais valias de acções

Comprei acções da Galp em 2009 e ainda hoje as mantenho, sem que tenha feito quaisquer mais valias em 2011. Faço a declaração de IRS na 1ª fase ou na 2ª fase? AR

O IRS apenas tributa as mais-valias realizadas. Deste modo, só após a venda das acções que detém é que poderá haver lugar ao apuramento de mais-valias, sujeitas a imposto. Logo, o leitor deve entregar a sua declaração de IRS na primeira fase, isto é, durante o mês de Abril por via electrónica, caso não tenha obtido, durante o ano de 2011, outros rendimentos para além dos das categorias A ou H. **SRS ADVOGADOS**

Mais valias mobiliárias e seguros de saúde

1) É necessário declarar mais valias mobiliárias inferiores a 500,00€



Sofia A. Henriques

Como declarar despesas com Saúde

No preenchimento da declaração do IRS, no capítulo das despesas com saúde, deve-se pôr a totalidade das despesas ou logo os 30% correspondentes? **FR**

O leitor deve declarar a totalidade das despesas de saúde, e o sistema calculará a parcela dedutível.

SRS ADVOGADOS

de lucro?

2) Ao contrário dos seguros de vida e acidentes pessoais, posso declarar os seguros de saúde do meu agregado? **NM**

Os saldos de mais-valias mobiliárias inferiores a €500,00 estão isentos de IRS. Não obstante, devem as mais-valias ser declaradas no quadro 8 do anexo G.

São dedutíveis à colecta 30% dos prémios de seguros de saúde que cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, com os seguintes limites:

- a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente, até ao limite de €85,00;
- b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de €170,00;

Por cada dependente a cargo do sujeito passivo, os limites das alíneas a) e b) são elevados em €43,00. **SRS**

ADVOGADOS

Rendimentos auferidos no estrangeiro

Em 2011 apresentei rendimentos de IRS de trabalho em conjunto com a minha esposa, incluindo uma filha menor.

No início de 2011 mudei de trabalho para uma empresa estrangeira, tendo ido sozinho para fora do país, situação que se mantém actualmente, e alterei a minha situação para não-residente fiscal, nas Finanças. Tenho contrato de trabalho com a empresa no Dubai e o vencimento é pago através de transferência bancária para o meu banco em Portugal. A informação que tenho é a que não necessito de apresentar declaração de IRS, somente a esposa com a filha. Gostaria confirmar esta informação. **JM**

Os contribuintes casados encontram-se obrigados a apresentar a declaração de IRS em conjunto. Po-

rém, quando um dos cônjuges permanece mais de 183 fora do território nacional e pode efectuar prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território português, o que entendemos ser o seu caso, o casal pode optar por entregar a declaração de IRS como separado de facto.

Assumindo que no ano de 2011, permaneceu fisicamente menos de 183 dias em Portugal, tinha um representante fiscal nomeado a 31 de Dezembro de 2011 (constava no cadastro da Autoridade Tributária como não residente), a sua remuneração foi paga por uma entidade não residente em Portugal, e não obteve nenhum rendimento de fonte portuguesa durante esse ano, não terá obrigação declarativa em Portugal, i.e., não terá que entregar uma declaração de IRS, referente ao ano de 2011.

A sua Mulher deverá apresentar uma declaração de IRS, como residente fiscal em Portugal e como separado de facto, incluindo apenas os seus próprios rendimentos e as despesas próprias e dos dependentes a cargo (a sua filha). No seu caso, se não tiver auferido rendimentos de outra fonte para além do trabalho, não tem que entregar declaração de IRS. **PWC**